



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR DA 16ª REGIÃO Nº 03/2019

INSTITUI AS DIRETRIZES NA REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÕES E ACORDOS DE EXECUÇÕES FISCAIS, COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS E DÉBITOS EM ABERTO.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, Autarquia Federal criada nos termos da Lei 7.394/85, com finalidade de fiscalizar o exercício da profissão regulamentada pela supracitada lei, vem, por meio de sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e agilização dos procedimentos no CRTR da 16ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as diretrizes na realização de conciliações e acordos de execuções fiscais, cobranças administrativas e débitos em aberto.

Art. 2º - Os acordos serão realizados junto a secretaria/recepção do CRTR da 16ª Região, com solicitação expressa e escrita do profissional.

Art. 3º - Aos profissionais que foram executados judicialmente, será tão somente permitido a realização de acordo, no seguinte molde:

I - Deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado e atualizado;

II – O restante poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, não sendo admitido o desconto de multas e juros.

Parágrafo primeiro. O descumprimento do acordo acarretará na retomada das medidas judiciais e não será admitida novas renegociações, sendo permitido tão somente o pagamento à vista do débito integral.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

Parágrafo segundo. A realização de acordo extrajudicial implicará na suspensão da execução judicial, que após a quitação será solicitado o arquivamento do processo.

Parágrafo terceiro. Fica ciente o devedor que o será de sua responsabilidade o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios e/ou sucumbências, os quais serão realizados junto ao respectivo tribunal e ao advogado do CRTR da 16ª Região.

Art. 4º - Aos profissionais que não foram executados judicialmente, sendo cobrados ou não de forma administrativa, sendo reincidentes ou não, será apenas permitida a realização de acordo, nos seguintes moldes:

I – Pagamento à vista do débito, com a concessão de desconto de 100% sobre juros e multa, permanecendo exclusivamente a correção monetária;

II – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do débito e o restante poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, não sendo admitido o desconto de multas e juros.

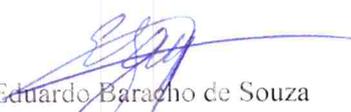
Parágrafo primeiro. Será permitida apenas uma renegociação da situação disposta no *caput* deste artigo, de modo que o descumprimento ensejará na retomada das cobranças administrativas e judiciais, bem como, na eventualidade de descumprimento, será aceito somente o adimplemento integral do débito.

Art. 5º - Só serão admitidas as formas de conciliação ou acordo previstas nesta portaria

Art. 6º - Esta portaria entra imediatamente em vigor nesta data.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2019.


Fontaine de Araújo Silva
Diretor Presidente
CRTR 16ª Região


Eduardo Baracho de Souza
Diretor Secretário
CRTR 16ª Região


Gutemberg Luiz Sales Claudino
Diretor Tesoureiro
CRTR 16ª Região